



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 54 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a estruturação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Guiricema/MG e dá outras providências".

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Cidade de Guiricema

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Guiricema - ConCidade, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete ao ConCidade, entre outras atribuições:

I - propor diretrizes, programas e instrumentos para o desenvolvimento urbano sustentável;

II - acompanhar a aplicação do Plano Diretor e demais legislações urbanísticas;

III - deliberar sobre matérias relativas à política de habitação, saneamento, mobilidade e gestão do solo urbano;

IV - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade;

V - promover a participação popular e o controle social nas políticas urbanas;

VI - acompanhar a execução de convênios e programas federais e estaduais na área de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II

Da Composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O ConCidade será composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, incluindo movimentos populares, associações comunitárias, entidades sindicais, organizações não governamentais e demais segmentos;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Público Municipal;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de trabalhadores do setor.

§1º A escolha dos representantes observará processo democrático de indicação pelas próprias entidades e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 4º O ConCidade terá presidência exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo voto de qualidade ao Presidente em caso de empate.

Art. 6º O ConCidade aprovará seu Regimento Interno, disciplinando a organização das reuniões, a criação de comissões temáticas e o processo de deliberação.

Art. 7º O apoio administrativo e financeiro ao ConCidade será prestado pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 8º A participação no ConCidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV Da Conferência Municipal da Cidade

Art. 9º A Conferência Municipal da Cidade será realizada ordinariamente a cada 3 (três) anos, convocada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ConCidade, como instrumento de gestão democrática da política urbana.

§1º A Conferência terá como objetivos avaliar, propor e deliberar sobre diretrizes da política urbana municipal, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

§2º A convocação extraordinária poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do ConCidade.

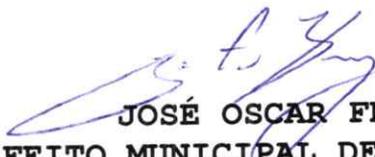
CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto ao processo de escolha e posse dos conselheiros.

Art. 11. Fica **revogada a Lei Municipal nº 545/2009** e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 05 de setembro de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de lei nº ___/2025, que "*Dispõe sobre a estruturação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade de Guiricema/MG e dá outras providências*".

A proposta justifica-se pela necessidade de atualização normativa, uma vez que a Lei de 2009, que instituiu o Conselho Municipal da Cidade, encontra-se desalinhada com as diretrizes federais e estaduais vigentes, especialmente no tocante à composição paritária e à participação social nos processos de planejamento e gestão urbana.

Conforme determina o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a gestão democrática da política urbana deve assegurar a participação de diferentes segmentos da sociedade civil, do poder público e de entidades profissionais e acadêmicas, de forma plural e representativa. Essa diretriz foi reforçada pela Portaria MCID nº 175/2024, que regulamentou a 6ª Conferência Nacional das Cidades e estabeleceu parâmetros para a constituição e funcionamento dos Conselhos Municipais.

No texto ora apresentado, buscou-se corrigir as distorções da norma anterior, prevendo uma composição que respeite a proporção mínima exigida:

- 50% de representantes da sociedade civil organizada;
- 25% de representantes do Poder Público Municipal;
- 25% de representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de trabalhadores.

Além disso, o Projeto de Lei amplia e detalha as atribuições do Conselho, conferindo-lhe papel ativo na proposição, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com os instrumentos do Plano Diretor, da política de habitação, mobilidade, saneamento e uso do solo.

Outro aspecto relevante é a instituição da Conferência Municipal da Cidade como instância periódica de debate e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

deliberação, fortalecendo o processo de controle social e assegurando maior legitimidade às políticas públicas locais.

A aprovação do presente Projeto representa um passo essencial para a modernização da legislação municipal, o fortalecimento da gestão democrática e a harmonização das normas locais com a legislação federal e estadual, condição necessária para a participação efetiva de Guiricema nas Conferências Estaduais e Nacionais das Cidades, bem como para a captação de recursos e convênios destinados ao desenvolvimento urbano.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema